



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 933

Estabelece requisitos para o processo de classificação para atuação na modalidade de Educação Especial e para o recebimento da gratificação prevista na Lei Municipal nº [16.202](#), de 28 de agosto de 2023, que institui o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV do art. 72 da [Lei Orgânica do Município de Curitiba](#), considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e, com base no Protocolo nº 04-026716/2024;

considerando o disposto na Lei Municipal nº 16.202, de 2023, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, DECRETA:

Art. 1º A partir da data da publicação deste Decreto, o Profissional do Magistério que optar por exercer suas atividades do cargo na Educação Especial, deverá se inscrever para o processo de classificação junto à Secretaria Municipal de Educação - SME.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito dos profissionais que já atuam na Educação Especial.

Art. 2º O processo de classificação poderá ser realizado por áreas, conforme demanda no preenchimento de vagas da Rede Municipal de Ensino - RME, da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC, na modalidade Educação Especial e conforme ocorra a finalização do banco de classificados em lista vigente.

Art. 3º Poderão se inscrever os Profissionais do Magistério efetivos e estáveis interessados em atuar nos serviços e programas especializados da modalidade de Educação Especial das seguintes áreas de atuação:

I - Docência I:

- a) Deficiência Intelectual;
- b) Deficiência Auditiva;
- c) Deficiência Visual;
- d) Sala de Recursos Altas Habilidades/Superdotação;
- e) Sala de Recursos Multifuncionais.

II - Docência II - Educação Física:

- a) Professor de Educação Física Especializado em DI.

III - Pedagogia Escolar:

- a) Pedagogia Especializada em DI;
- b) Pedagogia Especializada em Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 4º Será permitida a participação no Cadastro de Educação Especial apenas de servidores efetivos e estáveis, ou seja, com o processo de Estágio Probatório concluído e finalizado em sistema até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º A classificação dos candidatos será de acordo com a somatória final de pontuação da documentação apresentada e comprovada, conforme critérios que serão estabelecidos em Portaria de regulamentação do procedimento.

Parágrafo único. Os cursos referidos neste artigo deverão contemplar em seu histórico disciplinas voltadas ao atendimento dos educandos com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD).

Art. 6º Em caso de empate de pontos pelos candidatos, os critérios para desempate serão pela ordem:

I - Tempo de atuação na PMC;

II - Idade.

Art. 7º O Profissional do Magistério em efetivo exercício na Educação Especial fará jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 29 da Lei Municipal nº 16.202, de 2023, nas seguintes situações:

I - Férias;

II - Licença Prêmio;

III - Licença para tratar da própria saúde; Licença por acidente de trabalho; Licença Gestante; Licença Adoção; Licença Paternidade; Licença Luto; Licença Gala.

Art. 8º Os efeitos financeiros da gratificação se produzirão exclusivamente durante o período de efetivo exercício das atribuições ali referidas e não produzirão efeitos de incorporação em quaisquer verbas remuneratórias, tampouco para fins de aposentadoria.

Art. 9º A continuidade no Ensino Especial na Rede Municipal de Ensino, bem como nas Instituições Cooperadas com a PMC/SME, está condicionada à assiduidade. A reincidência de faltas e atrasos implicará em retorno para o Ensino Regular, conforme critérios estabelecidos em portaria específica.

Art. 10 O retorno ao Ensino Regular se dará no caso de afastamento do servidor em Licença para Curso, Licença Sem Vencimentos, transferência para Secretaria diferente da origem, ou no caso do servidor apresentar restrições laborais, amparado por Laudo Médico Temporário (Apto com Restrições) ou Definitivo.

Art. 11 As Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, bem como as Instituições de Educação Especial que mantêm Acordo de Cooperação com a Secretaria Municipal da Educação, nos termos da legislação vigente, enquadram-se para os efeitos previstos no art. 29, da Lei Municipal nº 16.202, de 2023.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Especial Cooperadas, conforme caput deste artigo, deverão manter regulares os atos administrativos de autorização de funcionamento expedidos pelo Sistema Estadual de Ensino e comunicados à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 O Profissional do Magistério atuação Docência I que for designado para atuação nas Instituições de Educação Especial que mantêm Acordo de Cooperação com a Secretaria Municipal da Educação não poderá atuar no setor administrativo-pedagógico, como coordenador, diretor, pedagogo ou exercendo outra função análoga, sob pena de retorno ao ensino regular em uma das unidades da RME.

Art. 13 O servidor classificado, ao ser chamado para ocupar a vaga na modalidade de Educação Especial, terá 1 (um) dia útil, a partir do chamamento, para aceitar, recusar ou manifestar aguardo de vaga em turno correspondente ao padrão da vaga, sob pena de ser eliminado do cadastro, na atuação para o qual foi convocado. Em caso de recusa da vaga ofertada, quando da convocação por ordem de classificação, o servidor poderá solicitar a reclassificação para o final da lista, sendo esta permitida uma única vez, devendo ser manifestada no mesmo prazo citado neste artigo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogado o Decreto Municipal nº [941](#), de 10 de setembro de 2018.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 20 de junho de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação

Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

[Download documento](#)